



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA NÚMERO 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 017/2026

TORNA-SE PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, PORTARIA Nº 004/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação para atualização, migração e adequação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Contagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta.

Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

Período de Recebimento das Propostas

De 21/08/2026 às 09h00min

Até 26/08/2026 às 08h59min

Da Sessão e Período de Lances

De 26/08/2026 às 09h00min

Até 26/08/2026 às 15h00min

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para o período de lances ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Tipo	Menor Preço
Proposta e Lance	Menor Preço Global
Consultas ao Aviso de Contratação Direta e Divulgação de Informações	http://www.cmc.mg.gov.br e https://licitar.digital/ , ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730.
Site para Realização da Dispensa Eletrônica	https://licitar.digital/
Referência de Tempo	Horário de Brasília.
Do Valor Estimado para Contratação	Orçamento Sigiloso.
Intervalo Mínimo entre Lances	R\$10,00(dez reais).
Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA NÚMERO 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 017/2026

DO PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, com sede à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal número 14.133/2021, Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria desta Casa legislativa nº 004/2024, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Período de recebimento das propostas: das : 9h00m do dia 21/08/2026 às 08h59min do dia 26/08/2026.

Data da sessão: 26/08/2026

Link: <https://licitar.digital/>

Horário da Fase de Lances: 09h00m às 15h00m

Critério de Julgamento: Menor preço.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Dispensa de Licitação será realizada em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Servidor(a) desta Casa Legislativa, Sra. Iara Marta Coleta Castro, matrícula 3506, denominado Agente de Contratação da Câmara Municipal de Contagem e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria número 001/2025, de 07/01/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, provedor do sistema eletrônico.

1.3 É solicitado que os participantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo, respeitando a dignidade e honradez do(a) agente de contratação e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO, MIGRAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO.

2.2 A licitação será realizada por lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**



2.4.1 As especificações do objeto encontram-se no item 1 do Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A presente dispensa é destinada a empresas que operem no ramo pertinente e compatível com objeto licitado, desde que satisfaçam as exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

3.1.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente na PLATAFORMA LICITAR DIGITAL para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 Em consórcio;

3.2.4 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo



econômico;

3.2.4.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCUPlenário).

3.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da fase de lances.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1 A proposta deverá conter **declaração** de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os



materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.10.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.10.3 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.10.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.10.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. DA FASE DE LANCES

5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$10,00 (dez reais).

5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



- 5.5** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, documentos complementares, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitado.
- 6.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sessão pública disposta neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5** A proposta de preços deverá ser apresentada de forma detalhada contendo as quantidades dos serviços ofertados, os respectivos valores unitários, quando aplicáveis, e o valor global da contratação, em moeda nacional, incluídos todos os tributos, encargos, custos operacionais e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.
- 6.6** O critério de julgamento da proposta é o menor preço, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.
- 6.7** A proposta comercial deverá ser encaminhada ao Contratante e conter minimamente as seguintes informações:
- 6.7.1** Descrição completa e detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações, condições e resultados exigidos no Termo de Referência.



6.7.2 Valor dos serviços ofertados, com indicação dos valores unitários, quando aplicáveis, e do valor global da proposta, incluídos tributos, encargos e todas as despesas necessárias à execução integral do objeto.

6.7.3 Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sessão pública disposta neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.4 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais (ou mais casas decimais, mediante justificativa) após a vírgula.

6.8 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

6.9 Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

6.10 Os serviços ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta.

6.11 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.11.1 Contiver vícios insanáveis;

6.11.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.11.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.12 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.12.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.12.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a



substância das propostas;

6.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

O agente de contratação pede que as empresas organizem seus documentos na ordem em que os itens abaixo estão dispostos. Isso ajuda a equipe na conferência, aumentando a velocidade de verificação. Essa organização é uma mera gentileza e não servirá de base para desclassificação ou inabilitação.

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2 O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar via sistema ou, na sua indisponibilidade, por meio eletrônico no endereço compras@cmc.mg.gov.br, no prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação, juntamente com a proposta equalizada.

7.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro de fornecedores Impedidos de licitar em Contagem/MG (<http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.3.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU



(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso houver a exigência.

7.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade via chat.

7.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou



entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5 Não haverá exigência de garantia da contratação.

8.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Os serviços objeto desta contratação serão executados predominantemente de forma remota, tendo como local de referência para gestão, acompanhamento, validação e eventual realização de atividades presenciais a Câmara Municipal de Contagem, situada na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG.



9.2 A execução dos serviços deverá ser realizada remotamente de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, com agendamento e autorização da CONTRATANTE realizados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.3 A execução ocorrerá mediante emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme segue:

9.3.1 Apenas estão autorizados a solicitar a execução do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CONTRATADA a conferência, sob pena de não se responsabilizar à CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços fornecidos à pessoa por ela não autorizada;

9.4 Quando houver execução presencial nas dependências da CONTRATANTE, os profissionais da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados e uniformizados, quando aplicável à natureza da atividade;

9.5 O licitante vencedor não poderá entregar serviço diverso do solicitado, sem autorização prévia do órgão solicitante, mesmo que sejam de qualidade equivalente;

9.6 Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos serviços contratados;

9.7 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com boas práticas de desenvolvimento, segurança da informação, qualidade de software e interoperabilidade, sob pena de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no edital e legislação pertinente, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização;

9.8 A CONTRATADA deverá observar boas práticas de segurança da informação, incluindo controle de acesso, integridade de dados, rastreabilidade de alterações e proteção contra perda ou vazamento de informações durante todo o processo de migração.

9.9 A solução deverá contemplar:

9.9.1 Planejamento técnico da migração da versão 2.5 para a versão 3.1;

9.9.2 Atualização da aplicação e de seus componentes;

9.9.3 Migração e validação de base de dados e histórico legislativo;

9.9.4 Adequação de interfaces, permissões e fluxos de trabalho;

9.9.5 Converter todos os arquivos PDF que são apenas imagens para o formato PDF/A (pesquisa textual);

9.9.6 Realizar a migração do SAPL da infraestrutura da CONTRATANTE para a NUVEM INTERLEGIS.

9.9.7 Testes funcionais, integrados e de integridade de dados;

9.9.8 Prestar suporte técnico durante o período de estabilização, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contado do aceite formal da disponibilização do sistema em ambiente produtivo, abrangendo a correção de falhas, inconsistências de dados, erros de configuração e demais ocorrências relacionadas à migração e à atualização do SAPL.

9.9.8.1 O período de estabilização deverá ser integralmente cumprido dentro da vigência contratual, observados os prazos de execução estabelecidos na Cláusula Terceira deste Contrato.

9.10 Os resultados esperados incluem:

9.10.1 Migração bem-sucedida do SAPL da versão 2.5 para 3.1 sem perda de dados;



9.10.2 Continuidade integral das operações legislativas digitais;

9.10.3 Melhoria de desempenho, segurança e estabilidade do sistema;

9.10.4 Redução de riscos operacionais e falhas sistêmicas.

9.11 Treinamento e capacitação dos usuários do sistema:

9.11.1 A CONTRATADA deverá realizar treinamento destinado aos colaboradores indicados pela CONTRATANTE que atuarão na alimentação, consulta e utilização operacional do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL após a conclusão da migração e atualização da plataforma.

9.11.2 O treinamento terá como objetivo promover a adaptação dos usuários às funcionalidades disponibilizadas na nova versão do sistema, garantindo condições adequadas para utilização contínua e eficiente da solução.

9.11.3 O conteúdo mínimo do treinamento deverá contemplar:

- a) apresentação das principais alterações entre a versão anteriormente utilizada e a versão implantada;
- b) acesso e navegação no sistema;
- c) cadastro, atualização e gerenciamento de informações;
- d) utilização das funcionalidades relacionadas às rotinas legislativas e administrativas aplicáveis;
- e) consulta e extração de informações;
- f) boas práticas de utilização e prevenção de inconsistências operacionais;
- g) orientações para abertura de chamados e suporte durante o período de estabilização.

9.11.4 O treinamento poderá ser realizado em formato remoto, por videoconferência, ou presencial, conforme conveniência da CONTRATANTE, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização do sistema em ambiente produtivo.

9.11.5 A carga horária mínima será de 4 (quatro) horas, podendo ser dividida em módulos, conforme alinhamento entre as partes.

9.11.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar material de apoio em formato digital contendo orientações básicas de operação e utilização do sistema.

9.11.7 Ao término do treinamento, deverá ser emitido registro de realização contendo data, conteúdo ministrado e relação dos participantes indicados pela CONTRATANTE.

9.12 O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:

9.12.1 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório;

9.12.2 O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência;

9.12.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

9.13 A CONTRATANTE poderá recusar serviços que não atendam às especificações técnicas, normas de segurança, requisitos funcionais ou padrões de qualidade exigido;

9.14 A CONTRATADA deverá corrigir, ajustar ou refazer, sem ônus adicional, quaisquer falhas ou inconformidades identificadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro prazo tecnicamente adequado definido pela CONTRATANTE;



9.15 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

9.16 Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA;

9.17 A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos ASSUMIDOS PELA CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.18 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1 o prazo de validade;

10.2.2 a data da emissão;

10.2.3 os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;

10.2.4 o período respectivo de execução do contrato, se for o caso;

10.2.5 o valor a pagar; e

10.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 As demais condições de pagamento estão descritas no Anexo II – Termo de Referência, deste Aviso de Contratação Direta.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



11.2 As demais condições estão descritas no **Anexo II** – Termo de Referência, deste Aviso de Contratação Direta.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência pela falta do subitem 12.2.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2 Multa:

12.3.2.10,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da parcela em atraso, por ocorrência;



12.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

12.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.2.2 a 12.2.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.2.8 a 12.2.12, bem como nos casos dos subitens 12.2.2 a 12.2.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos



administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.12.1 A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

12.12.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

12.12.3 Frustração do caráter competitivo de licitação

12.12.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

12.12.4 Patrocínio de contratação indevida

12.12.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

12.12.5 Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

12.12.5.1 Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no Aviso de Contratação Direta ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

12.12.6 Perturbação de processo licitatório

12.12.6.1 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

12.12.7 Violação de sigilo em licitação

12.12.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

12.12.8 Afastamento de licitante

12.12.8.1 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

12.12.8.2 Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.



12.12.9 Fraude em licitação ou contrato

12.12.9.1 Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- I) Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no Aviso de Contratação Direta ou nos instrumentos contratuais;
- II) Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- III) Entrega de uma mercadoria por outra;
- IV) Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
- V) Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

12.12.10 Contratação inidônea

12.12.10.1 Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

12.12.10.2 Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

12.12.10.3 Incide na mesma pena do item 12.12.10.1. aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 12.12.10.2. aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

12.12.11 Impedimento indevido

12.12.11.1 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

12.12.12 Omissão grave de dado

12.12.12.1 Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

12.12.12.2 Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplicase em dobro a pena prevista no item 12.12.12.1.

12.13 A pena de multa cominada aos crimes previstos no item DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e



encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3 As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4 Não poderá haver subcontratação do objeto deste Aviso.

13.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus



anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

13.13 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.14.1 ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

13.14.2 ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

13.14.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

13.14.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES.

13.14.5 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

Contagem, 20 de agosto de 2026.

Vereador Bruno Braga Batista
Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

1 Habilitação jurídica

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9 Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 2.9** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2.10** Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo no caso de menor aprendiz;
- 2.11** Declaração a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.12** Declaração que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;
- 2.13** Declaração que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 2.14** Declaração de não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
- 2.15** Declaração que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na Portaria nº 004/2024 da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;
- 2.16** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 2.17** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



4 Qualificação Técnica:

- 4.1** Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto idêntico ou similar ao da licitação.
- 4.2** O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- 4.3** O atestado deverá comprovar que a licitante executou anteriormente serviço compatível em características, complexidade e natureza com o objeto deste Termo de Referência, compreendendo, no mínimo, atividades compatíveis em natureza e complexidade relacionados à migração ou atualização de sistemas informatizados.
- 4.4** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 4.5** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio credenciado.

5 Condições Gerais de Habilitação

- 5.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.2** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão.
 - 5.2.1** O prazo previsto no item anterior não se aplica aos atestados de capacidade técnica ou demais documentos de conteúdo permanente que não interfira na comprovação do requisito de habilitação.
- 5.3** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.
- 5.4** Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências deste Aviso, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.
- 5.5** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 5.6** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.
- 5.7** A Câmara Municipal de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 5.8** Demais documentos constantes no Termo de Referência.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Descrição do objeto

1.1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação para atualização, migração e adequação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Contagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.2 A contratação será por lote único e ocorrerá conforme tabela abaixo:

LOTE – SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SAPL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTD
01	Migração completa do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da versão 2.5 para a versão 3.1, incluindo análise, extração, conversão, implantação e validação.	26972	UN	1
02	Treinamento operacional básico do SAPL 3.1	3840	UN	1
03	Suporte técnico pós-migração	26980	UN	1

1.1.2.1 Para fins desta contratação, considera-se versão de destino a versão estável mais recente da série 3.1 oficialmente disponibilizada e admitida para hospedagem pelo Interlegis na data da emissão da Ordem de Serviço.

1.1.2.2 Não será admitida a implantação de versão beta, experimental, de desenvolvimento ou release candidate, salvo mediante manifestação técnica favorável e autorização expressa da CONTRATANTE e do Interlegis.

1.1.2.3 A disponibilização de nova versão após a emissão da Ordem de Serviço não implicará alteração automática do escopo, devendo sua eventual adoção ser previamente avaliada e autorizada pela CONTRATANTE.

1.1.3 As descrições dos itens são aquelas contidas no descritivo do Catálogo de Serviços do Governo Federal - CATSER acrescidas das descrições complementares apenas para que garantam que os serviços ofertados atendam à necessidade técnica da Administração.

1.1.3.1 Na Lei Federal nº 14.133/21, o inciso II do artigo 6º, assim descreve o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

1.1.3.2 Pari passu, o artigo 19 do mesmo dispositivo legal assim descreve:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

1.1.3.3 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo CATSER e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento.

1.2 Do tipo de objeto

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Portaria nº 003/2024 da Câmara Municipal de Contagem.

Corroborando com a conclusão acima, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

Bem e serviço comum são aqueles que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existam entre os bens e oferta prestados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivos para a determinação de qual proposta melhor satisfaça o interesse público e desde que a estrutura processual da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público.

1.3 Regime legal da contratação

Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

A partir da Nova Lei de Licitações e Contratos, o Poder Executivo federal faz a atualização anual, a cada 1º de janeiro, dos diversos valores, inclusive o de contratação direta, conforme determina o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou por índice que venha a substituí-lo, nos valores fixados.

Assim, os valores de contratação direta para o ano de 2026 foram atualizados, de acordo com o Decreto 12.807/25, para: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) referente a outros serviços e compras.

Portanto, observa-se que, diante dos valores orçados pela Administração Pública, a presente contratação se amolda ao limite estabelecido, se enquadrando no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Da Dotação Orçamentária e alinhamento com o Plano de Contratações Anual

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da contratação, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme descrito no item 11 deste Termo de Referência.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Contagem, a presente contratação encontra-se disposta no Portal Nacional de Contratações Públicas (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/18561209000190/2026>), conforme segue:

- ID PCA no PNCP: 18561209000190-0-000001/2026;
- Data da publicação no PNCP: 26/01/2026;
- ID do item no PCA: 28;
- Classe/Grupo: 111.

1.5 Vigência do Contrato

1.5.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, mediante justificativa formal da autoridade competente.

1.5.2 A CONTRATADA deverá concluir o planejamento, a migração, a atualização, os testes, a homologação e a disponibilização do SAPL em ambiente produtivo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço e da disponibilização dos acessos e informações necessários.

1.5.3 Após o aceite formal da disponibilização em ambiente produtivo, a CONTRATADA prestará suporte técnico de estabilização pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

1.5.4 O treinamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização em ambiente produtivo.

1.5.5 Os impedimentos não imputáveis à CONTRATADA deverão ser formalmente registrados, com a correspondente reprogramação do cronograma e, quando necessária e juridicamente cabível, a formalização da prorrogação contratual antes do encerramento da vigência.

1.6 Da faculdade do ETP

A Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Do mesmo modo, a Portaria nº 004/2024 da Câmara Municipal de Contagem regulamenta o tema.

Ao se referir ao “estudo técnico preliminar”, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, empregam a expressão “**se for o caso**”. Da redação legal extrai-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não constitui exigência obrigatória para toda e qualquer contratação direta, devendo sua necessidade ser avaliada conforme as características do objeto e a suficiência dos elementos de planejamento constantes dos autos.

No presente caso, a contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação para atualização, migração e adequação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Contagem. A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada no Termo de Referência, contendo a descrição da solução pretendida, os requisitos técnicos, os resultados esperados, as condições de execução e os critérios de aceitação do serviço.

Embora o objeto envolva atividades técnicas especializadas, a solução a ser contratada é específica e claramente definida, consistindo na migração da versão atualmente utilizada do sistema para versão mais recente, com tratamento da base de dados, parametrização, homologação e validação das informações migradas. Dessa forma, os elementos necessários ao adequado planejamento da contratação encontram-se suficientemente delimitados e podem ser descritos de forma completa no Termo de Referência, sem prejuízo da definição dos requisitos técnicos e da adequada instrução processual.

Ressalta-se que não se está diante de contratação voltada à escolha entre múltiplas alternativas tecnológicas, à implementação de nova solução corporativa ou à definição de modelo de atendimento ainda não consolidado. Ao contrário, a Administração já possui solução implantada e em operação, buscando apenas sua atualização tecnológica e adequação para versão mais recente, circunstância que reduz significativamente a necessidade de estudos comparativos típicos do Estudo Técnico Preliminar.

Além disso, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, no caso concreto, não agregaria elementos substancialmente distintos daqueles já apresentados no processo, uma vez que a necessidade administrativa, a solução pretendida, os resultados esperados e os requisitos técnicos da contratação encontram-se previamente identificados e delimitados.

Ressalta-se, ainda, que a Portaria nº 002/2024 da Câmara Municipal de Contagem, em seu art. 3º, §1º, inciso I, dispensa a obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de dispensa de licitação por valor, desde que a instrução processual contenha elementos suficientes para demonstrar a necessidade da contratação e a adequação da solução escolhida.

Ademais, trata-se de contratação de baixo valor, com escopo previamente definido, execução pontual e resultado objetivamente identificável, circunstâncias que recomendam a adoção de procedimentos compatíveis com os princípios da proporcionalidade, eficiência e racionalidade administrativa, evitando a

produção de documentos que não agregariam elementos relevantes à tomada de decisão.

Assim, considerando a natureza específica da demanda, a delimitação objetiva da solução pretendida, a suficiência das informações constantes no processo, bem como a faculdade prevista na regulamentação interna aplicável, conclui-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se mostra necessária para a presente contratação, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2 JUSTIFICATIVAS

2.1 Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

Atualmente, as atividades de gestão e suporte ao processo legislativo da Câmara Municipal de Contagem são realizadas por meio da versão 2.5 do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL). Entretanto, essa versão encontra-se tecnologicamente defasada, baseada em arquitetura de software ultrapassada, o que tem ocasionado limitações operacionais, degradação de desempenho, aumento do risco de falhas e dificuldades de manutenção, impactando diretamente a eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa.

O SAPL é uma solução desenvolvida e disponibilizada pelo Programa Interlegis, vinculado ao Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) do Senado Federal, cuja finalidade é promover a modernização e o fortalecimento das atividades legislativas. Com o objetivo de avaliar a possibilidade de realização da migração e atualização do sistema, foi realizada tratativa junto ao órgão responsável, conforme documentação anexa. Em resposta, o Programa Interlegis informou que não realiza a migração de Portais Modelo ou do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) que não estejam hospedados em sua infraestrutura.

A atualização para a versão 3.1 do SAPL demanda conhecimentos técnicos específicos relacionados à análise, tratamento, consistência e migração de bases de dados, adequação de parametrizações, validação de informações históricas e realização de testes de homologação, atividades que exigem experiência comprovada e elevado grau de especialização para assegurar a integridade, a segurança e a continuidade dos dados legislativos acumulados ao longo dos anos.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para viabilizar a transição segura e eficiente da plataforma, mitigando riscos operacionais, assegurando a preservação do acervo legislativo digital e proporcionando melhorias significativas de desempenho, estabilidade, segurança e aderência tecnológica.

Ressalta-se, ainda, que a Câmara Municipal de Contagem não dispõe de equipe técnica com conhecimento específico e experiência comprovada na execução de procedimentos de atualização e migração de versões do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), especialmente quanto ao tratamento de bases de dados históricas, adequação de parametrizações e validação da integridade das informações migradas. Embora a área de Tecnologia da Informação realize atividades rotineiras de suporte e manutenção dos sistemas institucionais, a complexidade e a especificidade do serviço demandam expertise especializada, tornando necessária a contratação de empresa qualificada para assegurar a execução adequada da migração, a preservação dos dados legislativos e a continuidade dos serviços prestados pela Câmara.

Diante da obsolescência da versão atualmente utilizada e da necessidade de modernização da infraestrutura de apoio ao processo legislativo, a contratação pretendida revela-se medida necessária, adequada e vantajosa para a Administração, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, o fortalecimento da transparência institucional, a melhoria da gestão da informação legislativa e o aumento da eficiência das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Contagem.

2.2 Da quantidade estimada

A quantidade estimada de 01 (uma) unidade para a contratação dos serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação destinados à atualização, migração e adequação do Sistema de Apoio ao Processo



Legislativo (SAPL) foi definida em razão da natureza do objeto, que consiste em serviço único, específico e indivisível, a ser executado sobre a plataforma atualmente utilizada pela Câmara Municipal de Contagem.

A contratação contempla a migração integral da versão 2.5 para a versão 3.1 do SAPL, incluindo a análise da infraestrutura existente, o tratamento e a migração da base de dados histórica, a adequação de parametrizações, a validação da integridade das informações migradas, a realização de testes de homologação e a disponibilização do sistema atualizado em ambiente produtivo.

Por se tratar de uma única instalação do sistema utilizada pela Câmara Municipal de Contagem, não há necessidade de múltiplas unidades de contratação ou execução parcelada do objeto, sendo suficiente a contratação de 01 (uma) solução completa para atendimento da demanda institucional.

2.3 Da divisibilidade do objeto

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação para atualização, migração e adequação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), verifica-se que se trata de solução única, integrada e indivisível, não havendo viabilidade técnica ou operacional para sua fragmentação em lotes.

O artigo 40 da Lei 14.133 descreve:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

O parcelamento, nesse contexto, mostra-se tecnicamente inadequado, pois poderia gerar riscos de incompatibilidade entre etapas do processo de migração, dificultar a responsabilização contratual, aumentar a complexidade da gestão do contrato e comprometer a segurança e a integridade da base de dados legislativa.

Dessa forma, a presente contratação será realizada de forma integral, sem parcelamento em lotes, assegurando a coerência técnica da solução, a continuidade dos serviços legislativos e a preservação da integridade das informações do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

2.4 Da comprovação do preço praticado no mercado

O orçamento detalhado que fundamenta a presente contratação foi elaborado com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores, devidamente documentada nos autos do processo administrativo, conforme Relatório de Cotação e Mapa Comparativo de Preços integrante dos autos do processo. O valor estimado da contratação foi apurado considerando a média aritmética dos preços obtidos para o item correspondente, extraídos do mercado. Apesar das tentativas realizadas e da consulta às fontes disponíveis para pesquisa de contratações públicas, não foi possível localizar contratos ou contratações similares que apresentassem grau de compatibilidade suficiente com o objeto pretendido pela Câmara Municipal de Contagem.

Registra-se que a metodologia adotada observa as diretrizes dos arts. 23 e 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, uma vez que os preços pesquisados apresentam coerência entre si, não revelam discrepâncias relevantes e decorrem de pesquisa recente, apta a refletir a realidade econômica vigente.

2.5 Da subcontratação

Fica vedado a qualquer das partes, transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e ou obrigações assumidas neste instrumento.

A subcontratação deve ser avaliada à luz do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

A vedação à transferência ou cessão, total dos direitos e obrigações decorrentes da contratação, bem como à subcontratação sem autorização expressa da Administração, justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de Tecnologia da Informação voltados à atualização, migração e adequação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

Tal medida visa assegurar a adequada execução do objeto contratual, considerando que as atividades envolvem a migração de bases de dados, a adequação de parametrizações, a validação da integridade das informações e a homologação do sistema em ambiente produtivo.

A restrição à cessão ou subcontratação contribui para a preservação da responsabilidade integral da contratada sobre todas as etapas da execução, garantindo maior controle da Administração quanto à qualidade dos serviços prestados, à rastreabilidade das atividades executadas e à responsabilização em caso de falhas ou inconsistências.

Ademais, tal vedação reduz riscos relacionados à fragmentação da execução contratual, evitando a atuação de múltiplos agentes sem adequada integração técnica, o que poderia comprometer a consistência da base de dados legislativa, a estabilidade do sistema e a segurança da informação.

A medida também favorece a eficiência da fiscalização contratual, permitindo maior clareza quanto às obrigações assumidas e facilitando o acompanhamento da execução pelos fiscais e gestores do contrato, em consonância com os princípios da eficiência, segurança da informação, continuidade do serviço público e interesse público.

2.6 Da ausência do Cartão de Pagamento

A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, § 4º, que “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

A priori, cabe aqui destacar a natureza da conduta preconizada na norma. Trata-se de conduta inerente à competência discricionária do órgão ou entidade. Ao aludir a “preferencialmente”, a lei está a recomendar uma via de pagamento que pode produzir vantagens para a Administração, mas não é de atendimento obrigatório pela Administração, caso não tenha condições técnicas, materiais ou de recursos humanos para fazê-lo. Em outros termos, se houver justificativa adequada, o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão.

De outra sorte, a referida norma não tem caráter de norma geral. Trata-se de determinação específica direcionada para órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal. Explica-se: em razão do princípio federativo, a União não pode editar norma, de cumprimento obrigatório, relativa a aspectos administrativos e operacionais – forma de pagamento – inerentes à competência administrativa dos demais entes da federação, e dos respectivos Poderes.



Assim, cada entidade da federação, e mesmo, cada Poder, pode (i) definir a forma de pagamento que reputar mais adequada; e, (ii) editar norma regulamentar (decreto, portaria, resolução, instrução normativa) para disciplinar os requisitos e as hipóteses de cabimento de pagamento pela via do cartão.

A Câmara Municipal de Contagem ainda não possui regulamentação sobre o tema. Sendo assim, no presente processo não há a previsão de Cartão de Pagamento.

2.7 Da não utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, uma vez que não se verifica a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de demanda específica, com quantitativo previamente definido e execução imediata, não se caracterizando como contratação frequente ou destinada a atender a mais de um órgão ou entidade. Dessa forma, a contratação será formalizada de maneira direta, pelo instrumento convocatório correspondente, assegurando o atendimento tempestivo da necessidade administrativa.

3 ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

3.1 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto.

3.1.1 A demanda tem como embasamento legal a Lei 14.133, do dia primeiro de abril de 2021.

3.1.2 A contratação dos serviços listado neste Termo de Referência é a solução técnica adequada para atendimento da demanda institucional da Câmara Municipal de Contagem, assegurando a continuidade dos serviços legislativos, a integridade das informações e a conformidade do sistema com os padrões tecnológicos atualmente adotados.

3.1.3 Os serviços requisitados são padronizados conforme o CATSER do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, acrescidas das descrições complementares apenas para que garantam que os serviços ofertados atendam à necessidade técnica da Administração, o que torna a solução indicada capaz de atender às necessidades da Instituição.

3.2 Da especificação detalhada do objeto a ser contratado

3.2.1 A especificação do item encontra-se na tabela descrita no item 1.1.2 deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Participação de consórcios

4.1.1 Fica vedada a participação de empresas em consórcio em razão do objeto em tela não apresentar características que justifiquem a formação de consórcios, sendo plenamente atendido por empresas individualmente estruturadas para a execução dos serviços.

4.2 Critérios de Sustentabilidade

4.2.1 As descrições dos serviços são aquelas contidas no descritivo do Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT/CATSER, ou seja, constam em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços em conjunto com a complementação presente neste Termo de Referência.

4.2.2 Que sejam adotadas práticas sustentáveis na execução dos serviços: a contratada deverá priorizar procedimentos que reduzam impactos ambientais, compartilhamento eletrônico de informações, realização de atividades remotas sempre que tecnicamente viável e racionalização do consumo de recursos materiais e energéticos durante a execução do contrato.

4.2.3 Que os produtos e entregáveis decorrentes da contratação sejam disponibilizados, preferencialmente, em formato digital, por meio eletrônico adequado e seguro, observando-se a integridade, a rastreabilidade e a proteção das informações, de modo a reduzir o consumo de materiais físicos e minimizar os impactos ambientais relacionados à execução contratual.



4.3 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1 Na presente contratação, não há indicação de marca, modelo ou fabricante específico, tendo sido o objeto definido por meio de especificações e requisitos funcionais suficientes para atender às necessidades da Administração.

4.4 Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4.1 Não há vedação ou exigência de marca, modelo ou fornecedor específico para a execução dos serviços. Contudo, a solução ofertada e os serviços prestados deverão atender integralmente às especificações técnicas, requisitos funcionais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5 Da exigência de amostra

4.5.1 Não será exigida apresentação de amostras. Entretanto, o atendimento aos requisitos técnicos e às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência será verificado por meio da análise da proposta apresentada pela licitante.

4.6 Da exigência de carta de solidariedade

4.6.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.7 Subcontratação

4.7.1 Não será admitida subcontratação do objeto, em razão da natureza integral e sensível dos serviços de migração, atualização e validação do sistema SAPL.

4.8 Garantia da contratação

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Considera-se que o objeto da contratação consiste em serviços técnicos especializados de atualização, migração e adequação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), com escopo definido no Termo de Referência.

4.8.2 Adicionalmente, a exigência de garantia contratual poderia onerar desnecessariamente os potenciais fornecedores, podendo impactar os custos da contratação sem proporcionar benefício proporcional. Dessa forma, à luz dos princípios da economicidade, proporcionalidade e eficiência, entende-se que a dispensa da exigência de garantia contratual mostra-se adequada e suficiente, não comprometendo a segurança da contratação nem a adequada execução do objeto.

4.9 Demais Parâmetros da contratação

4.9.1 Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se a diretriz de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte prevista na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 49, IV, parte final), razão pela qual se adota a participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, I, por se tratar de objeto compatível com sua execução. A medida contribui para o fortalecimento do desenvolvimento econômico local/regional e consubstancia o tratamento diferenciado legalmente previsto, sem implicar prejuízo à Administração, nem comprometer a competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa ou o conjunto/complexo do objeto a ser contratado.

4.9.2 O critério de julgamento das propostas dar-se-á pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de se contratar selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando-se o princípio da isonomia e a promoção da sustentabilidade.

4.9.3 Para fins do artigo 40, I da Lei nº 14.133/21, certificamos que as condições de aquisição e pagamento são semelhantes às do setor privado.

4.10 Obrigações do CONTRATANTE



4.10.1 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.10.2 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

4.10.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

4.10.4 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

4.10.5 Orientar a empresa contratada quanto a execução do objeto;

4.10.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

4.10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

4.10.8 Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento dos serviços prestados.

4.11 Obrigações da CONTRATADA

4.11.1 Cumprir o objeto contratado com estrita observância às especificações relativas ao item para o qual foi adjudicado, no prazo, local e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.11.2 Atender as Autorizações de Fornecimento encaminhadas pelo CONTRATANTE;

4.11.3 Responsabilizar-se pela execução e entrega dos serviços, no prazo e nas condições descritas no Termo de Referência;

4.11.4 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, incluindo eventuais deslocamentos de sua equipe técnica, quando necessários, sem ônus adicional para a Administração;

4.11.5 Garantir a boa qualidade dos serviços executados, mantendo-a durante toda a execução do objeto, respondendo por eventuais falhas, inconsistências ou não conformidades e promovendo as correções necessárias sempre que o caso requeira;

4.11.6 Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com o Aviso de Dispensa Eletrônica e a Lei Federal nº 14.133/21;

4.11.7 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

4.11.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, falhas, inconsistências ou desconformidades decorrentes da execução ou da metodologia empregada, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis, nos termos do Termo de Referência;

4.11.9 Reexecutar ou refazer, dentro do prazo, o(s) serviço(s) em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato;

4.11.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

4.11.11 Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência dos serviços prestados;

4.11.12 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;



4.11.13 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.11.14 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE sendo vedada toda e qualquer reprodução, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término da presente contratação;

4.11.15 Estar ciente que todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela empresa CONTRATADA na execução dos serviços contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a empresa CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

4.11.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos de controle e pelo CONTRATANTE.

4.11.17 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços objeto desta contratação serão executados predominantemente de forma remota, tendo como local de referência para gestão, acompanhamento, validação e eventual realização de atividades presenciais a Câmara Municipal de Contagem, situada na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG.

5.2 A execução dos serviços deverá ser realizada remotamente de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, com agendamento e autorização da CONTRATANTE realizados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.3 A execução ocorrerá mediante emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme segue:

5.3.1 Apenas estão autorizados a solicitar a execução do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CONTRATADA a conferência, sob pena de não se responsabilizar à CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços fornecidos à pessoa por ela não autorizada;

5.4 Quando houver execução presencial nas dependências da CONTRATANTE, os profissionais da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados e uniformizados, quando aplicável à natureza da atividade;

5.5 O licitante vencedor não poderá entregar serviço diverso do solicitado, sem autorização prévia do órgão solicitante, mesmo que sejam de qualidade equivalente;

5.6 Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos serviços contratados;

5.7 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com boas práticas de desenvolvimento, segurança da informação, qualidade de software e interoperabilidade, sob pena de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no edital e legislação pertinente, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização;

5.8 A CONTRATADA deverá observar boas práticas de segurança da informação, incluindo controle de acesso, integridade de dados, rastreabilidade de alterações e proteção contra perda ou vazamento de informações durante todo o processo de migração.

5.9 A solução deverá contemplar:

5.9.1 Planejamento técnico da migração da versão 2.5 para a versão 3.1;



- 5.9.2 Atualização da aplicação e de seus componentes;
- 5.9.3 Migração e validação de base de dados e histórico legislativo;
- 5.9.4 Adequação de interfaces, permissões e fluxos de trabalho;
- 5.9.5 Converter todos os arquivos PDF que são apenas imagens para o formato PDF/A (pesquisa textual);
- 5.9.6 Realizar a migração do SAPL da infraestrutura da CONTRATANTE para a NUVEM INTERLEGIS.
- 5.9.7 Testes funcionais, integrados e de integridade de dados;
- 5.9.8 Prestar suporte técnico durante o período de estabilização, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contado do aceite formal da disponibilização do sistema em ambiente produtivo, abrangendo a correção de falhas, inconsistências de dados, erros de configuração e demais ocorrências relacionadas à migração e à atualização do SAPL.
 - 5.9.8.1 O período de estabilização deverá ser integralmente cumprido dentro da vigência contratual, observados os prazos de execução estabelecidos no item 1.5 deste Termo de Referência.
- 5.9.9 Os resultados esperados incluem:
- 5.9.10 Migração bem-sucedida do SAPL da versão 2.5 para 3.1 sem perda de dados;
- 5.9.11 Continuidade integral das operações legislativas digitais;
- 5.9.12 Melhoria de desempenho, segurança e estabilidade do sistema;
- 5.9.13 Redução de riscos operacionais e falhas sistêmicas.

5.10 Treinamento e capacitação dos usuários do sistema:

- 5.10.1 A CONTRATADA deverá realizar treinamento destinado aos colaboradores indicados pela CONTRATANTE que atuarão na alimentação, consulta e utilização operacional do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL após a conclusão da migração e atualização da plataforma.
- 5.10.2 O treinamento terá como objetivo promover a adaptação dos usuários às funcionalidades disponibilizadas na nova versão do sistema, garantindo condições adequadas para utilização contínua e eficiente da solução.
- 5.10.3 O conteúdo mínimo do treinamento deverá contemplar:
 - a) apresentação das principais alterações entre a versão anteriormente utilizada e a versão implantada;
 - b) acesso e navegação no sistema;
 - c) cadastro, atualização e gerenciamento de informações;
 - d) utilização das funcionalidades relacionadas às rotinas legislativas e administrativas aplicáveis;
 - e) consulta e extração de informações;
 - f) boas práticas de utilização e prevenção de inconsistências operacionais;
 - g) orientações para abertura de chamados e suporte durante o período de estabilização.
- 5.10.4 O treinamento poderá ser realizado em formato remoto, por videoconferência, ou presencial, conforme conveniência da CONTRATANTE, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização do sistema em ambiente produtivo.
- 5.10.5 A carga horária mínima será de 4 (quatro) horas, podendo ser dividida em módulos, conforme alinhamento entre as partes.



5.10.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar material de apoio em formato digital contendo orientações básicas de operação e utilização do sistema.

5.10.7 Ao término do treinamento, deverá ser emitido registro de realização contendo data, conteúdo ministrado e relação dos participantes indicados pela CONTRATANTE.

5.11 O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:

5.11.1 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório;

5.11.2 O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência;

5.11.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5.12 A CONTRATANTE poderá recusar serviços que não atendam às especificações técnicas, normas de segurança, requisitos funcionais ou padrões de qualidade exigido;

5.13 A CONTRATADA deverá corrigir, ajustar ou refazer, sem ônus adicional, quaisquer falhas ou inconformidades identificadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro prazo tecnicamente adequado definido pela CONTRATANTE;

5.14 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

5.15 Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA;

5.16 A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos ASSUMIDOS PELA CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.17 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa adjudicatária para reunião inicial, com a finalidade de alinhar os procedimentos relativos à execução do objeto, incluindo orientações sobre as obrigações assumidas, os

mecanismos de fiscalização, a forma de acompanhamento da entrega, os critérios de aferição do recebimento e as sanções aplicáveis, quando cabíveis.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7 O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1 O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção



ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

FISCAL DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
Polyanna Coelho Lúcio Matrícula 3478	Marcio de Oliveira Fonseca Diretor de Inovação e Tecnologia da Informação Matrícula 4593

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro prazo tecnicamente adequado definido pela CONTRATANTE, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência, mediante aceitação formalizada por meio de termo detalhado.

8.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências constantes no Termo de Referência.

8.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1 o prazo de validade;

8.2.2.2 a data da emissão;

8.2.2.3 os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;

8.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5 o valor a pagar; e

8.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo será reduzido pela metade.

8.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC de correção monetária (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN).

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, art. 33, tendo em vista a estimativa da despesa da presente contratação aferidos através da pesquisa de preços, conforme o art. 23, ambos do mesmo dispositivo legal.

9.2 Forma de fornecimento

9.2.1 O fornecimento do objeto será único, mediante execução integral das atividades previstas neste Termo de Referência, conforme cronograma aprovado pela Administração.

9.3 Exigências de habilitação

9.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de



participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de fornecedores Impedidos de licitar em Contagem/MG, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.3.1.01 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.3.1.02 A consulta aos cadastros será realizada em nome da CONTRATADA interessada e de seu sócio majoritário, se for o caso, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1.02.01 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas/pessoas físicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.1.03 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.3.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso houver a exigência.

9.3.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade via chat.

9.3.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.3.6.01 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.3.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



9.3.8 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.3.8.01 Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

9.3.9.02 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz;
- k) Declaração a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- l) Declaração que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;
- m) Declaração que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- n) Declaração de não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
- o) Declaração que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na Portaria nº 004/2024 da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;
- p) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- q) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.3.9.03 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.3.9.04 Qualificação Técnica:



- 9.3.9.04.01 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto idêntico ou similar ao da licitação.
- 9.3.9.04.02 O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- 9.3.9.04.03 O atestado deverá comprovar que a licitante executou anteriormente serviço compatível em características, complexidade e natureza com o objeto deste Termo de Referência, compreendendo, no mínimo, atividades compatíveis em natureza e complexidade relacionados à migração ou atualização de sistemas informatizados.
- 9.3.9.04.04 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.3.9.04.05 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio credenciado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O orçamento estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da divulgação das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- 10.2 A adoção do caráter sigiloso do orçamento justifica-se pelas características do objeto, que envolve a contratação de empresa especializada para a migração do Sistema de Apoio ao Legislativo – SAPL, incluindo atividades de transferência e conversão de dados, parametrização, adequações, testes, homologação e demais procedimentos necessários à adequada implantação do sistema.
- 10.3 Considerando os diferentes níveis de esforço, recursos técnicos e riscos envolvidos na execução dos serviços, a divulgação prévia do orçamento poderia induzir os licitantes a formular suas propostas com base direta no valor estimado pela Administração, reduzindo o potencial de competitividade e de obtenção de condições mais vantajosas.
- 10.4 O sigilo do orçamento busca, portanto, permitir que os licitantes apresentem suas propostas de acordo com sua própria avaliação dos custos, metodologia de execução, capacidade técnica e riscos inerentes à migração do SAPL, preservando-se a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.
- 10.5 O caráter sigiloso não prejudicará a elaboração das propostas, uma vez que o Termo de Referência disponibilizará todas as informações necessárias à compreensão do objeto, incluindo suas especificações, requisitos técnicos, serviços a serem executados, resultados esperados, prazos e condições de execução.
- 10.6 O orçamento estimado será divulgado após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e antes da adjudicação e homologação da contratação, permanecendo, durante a fase competitiva, acessível aos órgãos de controle interno e externo.
- 10.7 Poderá haver abertura total ou parcial do orçamento estimado durante eventual fase de negociação com o licitante mais bem classificado, desde que devidamente justificada e realizada em ato público, quando a medida se mostrar necessária ou conveniente para a obtenção de proposta mais vantajosa, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 306/2013 – Plenário.
- 10.8 Dessa forma, a Administração adotará o sigilo do orçamento estimado durante a fase competitiva, como medida destinada à preservação da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da transparência do procedimento e do acesso dos órgãos de controle às informações.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Contagem.



11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	ITEM	FONTE DE RECURSOS
1011	01	031	0005	2002	33.90.40	09	01500000

11.2.1 Considerando que a execução da contratação está prevista para ocorrer integralmente no exercício financeiro de 2026, não há, neste momento, previsão de dotação para exercícios subsequentes. Na hipótese de prorrogação contratual que implique execução em exercício financeiro posterior, a dotação correspondente será alocada nos termos da legislação orçamentária vigente, conforme disposto na Cláusula Sexta do instrumento contratual.

12. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (SE FOR O CASO)

12.1 O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.2 Desta forma, no tocante a classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade, com exceção do Anexo I que trata sobre a pesquisa de preços, nos termos do item 10.

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Marcio de Oliveira Fonseca
Diretor de Inovação e Tecnologia da Informação
Matrícula 4593

DATA

15/07/2026

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

Vereador Bruno Braga Batista
Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG
Matrícula 4611



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL					
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA NÚMERO 010/2026					
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 017/2026					
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO, MIGRAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.					
Senhor (a) Agente de Contratação, A empresa (incluir razão social do licitante), após ter examinado o Aviso de Dispensa Eletrônica acima identificado e seus anexos, vem apresentar proposta comercial para o presente objeto, conforme quadro abaixo:					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
E-mail					
Telefone					
Nome do Representante Legal para assinatura da proposta/contrato					
Qualificação					
Identidade do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
Dados Bancários					
MENOR PREÇO POR LOTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Migração completa do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da versão 2.5 para a versão 3.1, incluindo análise, extração, conversão, implantação e validação.	UN	1	R\$	R\$
02	Treinamento operacional básico do SAPL 3.1	UN	1	R\$	R\$
03	Suporte técnico pós-migração	UN	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (NUMERAL E POR EXTENSO):					R\$
Prazo de Validade da Proposta:		90 (noventa) dias, a contar da data da sessão pública.			
Entrega - prazo e condições:		Conforme Aviso de Contratação Direta e seus anexos.			
Local de Entrega:		Prédio da CMC- Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem.			
OBSERVAÇÕES:					
Os preços deverão ser apresentados de forma legível e não sofrerão reajuste no período contratado;					
DECLARAMOS:					
- que o(s) serviço(s) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica, às quais aderimos formalmente. - que concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, inclusive sobre o prazo e condições de garantia; - na execução do objeto observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem como as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços; - que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços; <u>que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;</u> - que esta proposta foi elaborada de forma independente.					
Data e local.					
Assinatura do Representante Legal da Empresa					



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Ref.: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA NÚMERO 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 017/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), para fins do disposto no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA NÚMERO 010/2026, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- A) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- B) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- C) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- D) que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na **Portaria nº 004/2024** da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;
- E) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e
- F) que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021
- G) não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- H) não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
- I) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- J) de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

..... de..... de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PAC. 017/2026 - DE. 010/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM E A
EMPRESA_____.

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Bruno Braga Batista, portador da matrícula Funcional nº 4611, na qualidade de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n._____, com sede e administração na Rua _____, nº ____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, aqui representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (*procuração/contrato social/estatuto social*) e documento de identificação, anexas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar um contrato de prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação para atualização, migração e adequação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Contagem na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, decorrente do Dispensa Eletrônica nº 0XX/2026 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 010/2026 com seus anexos, doravante denominado simplesmente AVISO, na proposta firmada pela CONTRATADA, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação (PAC) nº 017/2026.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO, MIGRAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste Termo de Contrato.

2.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, mediante justificativa formal da autoridade competente.

3.2 A CONTRATADA deverá concluir o planejamento, a migração, a atualização, os testes, a homologação e a disponibilização do SAPL em ambiente produtivo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço e da disponibilização dos acessos e informações necessários.

3.3 Após o aceite formal da disponibilização em ambiente produtivo, a CONTRATADA prestará suporte técnico de estabilização pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

3.4 O treinamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização em ambiente produtivo.

3.5 Os impedimentos não imputáveis à CONTRATADA deverão ser formalmente registrados, com a correspondente reprogramação do cronograma e, quando necessária e juridicamente cabível, a formalização da prorrogação contratual antes do encerramento da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Para efeitos legais, estima-se o valor TOTAL desta contratação em R\$ _____ (_____), nos termos da proposta da CONTRATADA.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

4.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.3 Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



- 4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 4.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA

- 5.1 O serviços objeto desta contratação serão executados predominantemente de forma remota, tendo como local de referência para gestão, acompanhamento, validação e eventual realização de atividades presenciais a Câmara Municipal de Contagem, situada na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG.
- 5.2 A execução dos serviços deverá ser realizada remotamente de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, com agendamento e autorização da CONTRATANTE realizados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 5.3 A execução ocorrerá mediante emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme segue:
 - 5.3.2 Apenas estão autorizados a solicitar a execução do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CONTRATADA a conferência, sob pena de não se responsabilizar à CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços fornecidos à pessoa por ela não autorizada;
- 5.4 Quando houver execução presencial nas dependências da CONTRATANTE, os profissionais da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados e uniformizados, quando aplicável à natureza da atividade;
- 5.5 O licitante vencedor não poderá entregar serviço diverso do solicitado, sem autorização prévia do órgão solicitante, mesmo que sejam de qualidade equivalente;
- 5.6 Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos serviços contratados;
- 5.7 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com boas práticas de desenvolvimento, segurança da informação, qualidade de software e interoperabilidade, sob pena de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no edital e legislação pertinente, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização;
- 5.8 A CONTRATADA deverá observar boas práticas de segurança da informação, incluindo controle de acesso, integridade de dados, rastreabilidade de alterações e proteção contra perda ou vazamento de informações durante todo o processo de migração.
- 5.9 A solução deverá contemplar:
 - 5.9.1 Planejamento técnico da migração da versão 2.5 para a versão 3.1.
 - 5.9.2 Atualização da aplicação e de seus componentes.
 - 5.9.3 Migração e validação de base de dados e histórico legislativo.
 - 5.9.4 Adequação de interfaces, permissões e fluxos de trabalho.
 - 5.9.5 Converter todos os arquivos PDF que são apenas imagens para o formato PDF/A (pesquisa textual).
 - 5.9.6 Realizar a migração do SAPL da infraestrutura da CONTRATANTE para a NUVEM INTERLEGIS.
 - 5.9.7 Testes funcionais, integrados e de integridade de dados.

5.9.8 Prestar suporte técnico durante o período de estabilização, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contado do aceite formal da disponibilização do sistema em ambiente produtivo, abrangendo a correção de falhas, inconsistências de dados, erros de configuração e demais ocorrências relacionadas à migração e à atualização do SAPL.

5.9.8.1 O período de estabilização deverá ser integralmente cumprido dentro da vigência contratual, observados os prazos de execução estabelecidos na Cláusula Terceira deste Contrato.

5.10 Treinamento e capacitação dos usuários do sistema:

5.10.1 A CONTRATADA deverá realizar treinamento destinado aos colaboradores indicados pela CONTRATANTE que atuarão na alimentação, consulta e utilização operacional do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL após a conclusão da migração e atualização da plataforma.

5.10.2 O treinamento terá como objetivo promover a adaptação dos usuários às funcionalidades disponibilizadas na nova versão do sistema, garantindo condições adequadas para utilização contínua e eficiente da solução.

5.10.3 O conteúdo mínimo do treinamento deverá contemplar:

- a) apresentação das principais alterações entre a versão anteriormente utilizada e a versão implantada;
- b) acesso e navegação no sistema;
- c) cadastro, atualização e gerenciamento de informações;
- d) utilização das funcionalidades relacionadas às rotinas legislativas e administrativas aplicáveis;
- e) consulta e extração de informações;
- f) boas práticas de utilização e prevenção de inconsistências operacionais;
- g) orientações para abertura de chamados e suporte durante o período de estabilização.

5.10.4 O treinamento poderá ser realizado em formato remoto, por videoconferência, ou presencial, conforme conveniência da CONTRATANTE, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização do sistema em ambiente produtivo.

5.10.5 A carga horária mínima será de 4 (quatro) horas, podendo ser dividida em módulos, conforme alinhamento entre as partes.

5.10.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar material de apoio em formato digital contendo orientações básicas de operação e utilização do sistema.

5.10.7 Ao término do treinamento, deverá ser emitido registro de realização contendo data, conteúdo ministrado e relação dos participantes indicados pela CONTRATANTE.

5.11 Os resultados esperados incluem:

- 5.11.1 Migração bem-sucedida do SAPL da versão 2.5 para 3.1 sem perda de dados.
- 5.11.2 Continuidade integral das operações legislativas digitais.
- 5.11.3 Melhoria de desempenho, segurança e estabilidade do sistema.
- 5.11.4 Redução de riscos operacionais e falhas sistêmicas.

5.12 O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:

5.12.1 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório.



5.12.2 O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência.

5.12.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5.13 A CONTRATANTE poderá recusar serviços que não atendam às especificações técnicas, normas de segurança, requisitos funcionais ou padrões de qualidade exigido.

5.14 A CONTRATADA deverá corrigir, ajustar ou refazer, sem ônus adicional, quaisquer falhas ou inconformidades identificadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro prazo tecnicamente adequado definido pela CONTRATANTE.

5.15 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

5.16 Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA;

5.17 A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos ASSUMIDOS PELA CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.18 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

5.19 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.19.1 O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1.01.1.01.031.0005	2002	33.90.40-09	01500000

6.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro prazo tecnicamente adequado definido pela CONTRATANTE, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, mediante termo detalhado de aceitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 o prazo de validade;

7.2.2.2 a data da emissão;

7.2.2.3 os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;

7.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5 o valor a pagar; e

7.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo será reduzido pela metade.

7.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC de correção monetária (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN).

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não será exigida a garantia contratual de execução, por se tratar de faculdade da CONTRATANTE, nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa presente no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 Fiscalização

10.6.1 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.7 Gestor do Contrato

10.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Além das previstas em leis, o CONTRATANTE, obriga-se:

11.1.1 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.1.2 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

11.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

11.1.4 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

11.1.5 Orientar a empresa contratada quanto a execução do objeto;

11.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

11.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.1.8 Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das previstas em leis, a CONTRATADA, obriga-se:

12.1.1 Cumprir o objeto contratado com estrita observância às especificações relativas ao item para o qual foi adjudicado, no prazo, local e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.2 Atender as Autorizações de Fornecimento encaminhadas pelo CONTRATANTE;



- 12.1.3** Responsabilizar-se pela execução e entrega dos serviços, no prazo e nas condições descritas no Termo de Referência;
- 12.1.4** Responsabilizar-se pela execução dos serviços, incluindo eventuais deslocamentos de sua equipe técnica, quando necessários, sem ônus adicional para a Administração;
- 12.1.5** Garantir a boa qualidade dos serviços executados, mantendo-a durante toda a execução do objeto, respondendo por eventuais falhas, inconsistências ou não conformidades e promovendo as correções necessárias sempre que o caso requeira;
- 12.1.6** Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com o Aviso de Dispensa Eletrônica e a Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.1.7** Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 12.1.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, falhas, inconsistências ou desconformidades decorrentes da execução ou da metodologia empregada, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis, nos termos do Termo de Referência;
- 12.1.9** Reexecutar ou refazer, dentro do prazo, o(s) serviço(s) em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato;
- 12.1.10** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 12.1.11** Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência dos serviços prestados;
- 12.1.12** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- 12.1.13** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.14** Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE sendo vedada toda e qualquer reprodução, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término da presente contratação;
- 12.1.15** Estar ciente que todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela empresa CONTRATADA na execução dos serviços contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a empresa CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;
- 12.1.16** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos de controle e pelo CONTRATANTE.
- 12.1.17** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

14.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto/contrato;

14.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto/contrato;

14.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 Advertência pela falta do subitem 14.2.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2 Multa:

14.3.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, CALCULADA sobre o valor da parcela em atraso, por ocorrência;

14.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.



14.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.2 a 14.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.8 a 14.2.12, bem como nos casos dos subitens 14.2.2 a 14.2.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.5.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no EDITAL.

15.5.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da 14.133, de 2021.

15.5.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

15.5.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa na Lei nº 14.133, de 2021.

15.5.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1 A Contratada deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução desses, a menos que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

18.1 Para fins de distribuição objetiva das responsabilidades decorrentes da execução contratual, as partes estabelecem a seguinte matriz de risco:

Tipos de Riscos	Descrição	Alocação do Risco	Contingência
Atraso na execução da migração e atualização do sistema	Atraso na entrega das etapas de migração do SAPL (versão 2.5 para 3.1), incluindo análise, testes, implantação e estabilização.	CONTRATADA	Acompanhamento contínuo pelo fiscal do contrato, reuniões periódicas de alinhamento e notificação formal em caso de atraso.
Incompatibilidade ou falhas na migração de dados	Perda, inconsistência ou corrupção de dados durante a migração da base do SAPL.	CONTRATADA	Realização obrigatória de backup completo antes da migração, execução de testes em ambiente de homologação e validação prévia.
Entrega de solução em desacordo com os requisitos técnicos	Implementação incompleta ou fora das especificações do Termo de Referência, incluindo falhas funcionais ou ausência de módulos previstos.	CONTRATADA	Verificação de conformidade pelo fiscal do contrato, execução de testes funcionais e integrados, rejeição parcial ou total do objeto em caso de desconformidade e correção obrigatória antes do recebimento definitivo.
Falhas de segurança da informação	Vulnerabilidades introduzidas durante a atualização ou migração do sistema.	CONTRATADA	Adoção de boas práticas de segurança da informação, execução de testes de segurança antes da entrada em produção, rastreabilidade das alterações, comunicação imediata de incidentes e correção obrigatória das vulnerabilidades identificadas.
Deficiências na fiscalização do contrato.	Falta de acompanhamento técnico adequado por parte da Administração.	CONTRATANTE	Designação de servidor com conhecimento técnico, capacitação da equipe fiscal e estabelecimento de rotinas de acompanhamento e validação por etapas.
Execução fora do escopo contratado	Realização de alterações não autorizadas ou não previstas no SAPL.	CONTRATADA	Exigência de autorização formal prévia para qualquer mudança de escopo, com registro em Ordem de Serviço e controle rigoroso de alterações.



18.2 A ocorrência de riscos alocados à CONTRATADA não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro nem prorrogação automática do prazo contratual.

18.3 A ocorrência de riscos atribuídos à CONTRATANTE ou de fatos supervenientes devidamente comprovados poderá justificar revisão das condições de execução ou prorrogação contratual, mediante processo administrativo motivado e desde que demonstrado o nexo causal entre o evento ocorrido e o impacto na execução contratual.

18.4 Permanecem aplicáveis os critérios de recebimento provisório e definitivo previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA ASSINATURA

20.1 Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

20.2 A assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1 O presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial de Contagem, quando exigida pela legislação ou regulamentação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes elegem o foro de Contagem-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, XX de XXX de 2026.

Razão Social da Contratada	Câmara Municipal de Contagem
Representante Legal	Vereador Bruno Braga Batista

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____